

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Valor resultante
		Tempo	Divisão afectada	Código C. directo	C. pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	
	Artigo 57.º										
1	Vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes em lugares que enteste com a via publica.										
	1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano.	5,00	B		0,86		5,40	6,26	4,08 %		6,00
	1.2 — Renovação de licenças	3,00	B		0,52		3,24	3,75	20,06 %		3,00
2	Mupis, por mês e por face	12,00	B		2,06		12,95	15,01	0,08 %		15,00
3	Publicidade comercial sonora nem aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos, fazendo emissões directas na ou para a via publica, por unidade.										
	3.1 — Por dia.	5,00	B		0,86		5,40	6,26	4,08 %		6,00
	3.2 — Por mês	16,00	B		2,75		17,27	20,02	0,08 %		20,00
	3.3 — Por ano	80,00	B		13,75		86,33	100,08	0,08 %		100,00

202999548

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Edital (extracto) n.º 210/2010****Projecto de regulamento e tabela de taxas do município de Portalegre**

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que por deliberação tomada pelo Órgão Executivo, na reunião ordinária de 8 de Março de 2010, o Projecto de Regulamento de Taxas do Município de Portalegre, bem como a Tabela de Taxas e a Fundamentação Económico-Financeira que dele fazem parte integrante, se encontram em inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Torna igualmente público que o Projecto de Regulamento e respectivos anexos se encontram disponíveis para consulta dos interessados junto do Serviço de Atendimento Público da Câmara Municipal de Portalegre, e no *site* www.cm-portalegre.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Portalegre, por carta registada com aviso de recepção, para o Apartado 47, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, 7300-186 Portalegre, ou entregues pessoalmente naquela morada.

Município de Portalegre, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

303009339

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extracto) n.º 5378/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 58.º, do Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008 de 09/09), torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 21/07/2009 foi aplicada a pena de Demissão ao assistente operacional Domingos Manuel Ferreira Rodrigues. A pena produz efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 02-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

302974931

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 5379/2010**

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária realizada em 4 de Março do corrente ano e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projecto de Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós”, durante o qual, poderá ser consultado no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Porto de Mós, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Município de Porto de Mós.**Preâmbulo**

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, veio estabelecer que os preços a cobrar pelos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, bem como pela gestão do sistema de recolha e tratamento dos resíduos sólidos,

devem ser cobrados nos termos de regulamento tarifário, impondo aos municípios a sua elaboração.

Por outro lado, os sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos, constituem alguns dos pilares dos fornecimentos de bens e serviços públicos essenciais para todo o Município, tendo sido realizados importantes investimentos na sua implantação e ou melhoramento ou modernização, de modo a proporcionar um serviço de qualidade que vá ao encontro das expectativas e anseios das populações.

Assim, dando cumprimento ao acima mencionado imperativo legal, decidiu a Câmara Municipal elaborar o presente Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos para vigorar na circunscrição territorial do Município.

Com a sua aplicação emerge um novo modelo financeiro ao estabelecer de forma quase inexorável que no futuro próximo, em face dos actuais constrangimentos orçamentais, as transferências globais do Estado para as Autarquias estabilizarão, não sendo expectável o seu crescimento.

Este quadro acentua a urgência na adopção de políticas realistas e viradas para os vários níveis da intervenção autárquica, sem prejuízo do justo equilíbrio entre o interesse público municipal e os direitos de todos aqueles que, no município de Porto de Mós, usufruem do fornecimento de serviços de abastecimento de água, de tratamento das águas residuais e da recolha dos resíduos sólidos.

Assim:

No uso da competência que está cometida à Câmara Municipal, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j), do n.º 1, e na alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos:

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea j) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento visa disciplinar o regime aplicável à cobrança de tarifas e preços devidos pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos na circunscrição territorial do Município e que se encontram previstos e estabelecidos na Tabela anexa, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 3.º

Princípios

Os valores das tarifas e preços estabelecidos no presente Regulamento respeitam os princípios da eficiência, da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais

Artigo 5.º

Cobrança de impostos associados

Aos preços e demais instrumentos de remuneração, previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento, é acrescentado, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

Artigo 6.º

Erros na liquidação do preço

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenha resultado prejuízo para a Câmara Municipal ou para o utente, o serviço respectivo promoverá a rectificação da liquidação.

2 — Para os efeitos da rectificação da liquidação, e sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação aplicáveis, será emitida nova factura com o valor correctamente apurado, sendo a mesma notificada ao utente.

3 — É aplicável o regime constante do presente artigo, nos casos em que tenha havido erro na liquidação induzido por actuações do utente, nomeadamente em situações de viciação de contadores, ligações não autorizadas e outras actuações fraudulentas de facto ou de direito.

4 — O disposto no número anterior, não preclui a responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso em concreto couber.

Artigo 7.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na Tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a segunda casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 8.º

Actualizações

1 — As tarifas e preços previstos na Tabela anexa serão actualizados automaticamente no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e actualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na Tabela anexa, devendo essa alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as tarifas e preços previstos na Tabela e que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 9.º

Prazo para pagamento, juros de mora e execução coerciva

1 — O prazo para pagamento dos preços e demais remunerações devidas ao Município, é o que constar na respectiva factura ou notificação da liquidação.

2 — Findo o prazo para pagamento, começam a vencer juros de mora à taxa legal, durante um período de 15 dias.

3 — Expirado o prazo referido no número anterior, sem que o utente tenha ressarcido o Município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidas na legislação tributária, seguir-se-ão os termos conducentes à cobrança coerciva.

CAPITULO II

Tarifários

Artigo 10.º

Regime Tarifário de abastecimento de água

1 — O valor dos consumos de água é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração o seguinte:

1.1 — O consumo doméstico mensal tem 5 escalões como segue:

0 a 5 m³;
6 a 10 m³;

11 a 15 m³;
16 a 25 m³;
+ de 25 m³.

1.2 — O Consumo para outras entidades tem a seguinte distribuição:

1.2.1 — Estabelecimentos comerciais e industriais:

0 a 50 m³;
+ de 50 m³.

1.2.2 — Serviços Públicos e Instituições Particulares (m³);

1.2.3 — Consumo Avulso (m³);

1.2.4 — Consumo Provisório (contador de obras) (m³);

1.2.5 — Fornecimento de água a Porto Carro (S.M. Leiria) (m³);

1.2.6 — Fornecimento de água a Valverde (S.M. Santarém) (m³);

1.2.7 — Roturas ou avarias nos sistemas prediais:

Consumo doméstico (m³);

Consumo comercial, industrial e agro-pecuário (m³).

Artigo 11.º

Tarifário de Saneamento

Os utilizadores da rede de esgotos pública pagarão a respectiva Tarifa em função dos consumos de metros cúbicos de água facturados e de acordo com os escalões definidos na Tabela anexa para o tipo de consumidor em que se insere.

Artigo 12.º

Tarifário de Resíduos Sólidos

Os utilizadores da rede pública de abastecimento de água que apresentem consumos pagarão uma Tarifa de Resíduos Sólidos, mensal, definida de acordo com o tipo de consumidor, na Tabela anexa.

Artigo 13.º

Construção de Ramais

1 — A construção de ramal de água para consumo humano é fixada para efeitos de definição do preço em escalões:

Até 6 m com Ø de 1;
Até 10 m com Ø de 1;
Até 15 m com Ø de 1;
Por cada metro superior a 15 m, com Ø de 1;
Ramais com Ø superior a 1.

2 — A construção de ramal de drenagem de águas residuais domésticas é fixada para efeitos de estabelecimento do preço em escalões:

Até Ø 125:
Até 6 m;
Até 10 m;
Por cada metro superior a 10 m.

Superior Ø 125:
Até 6 m;
Até 10 m;
Por cada metro superior a 10 m.

Artigo 14.º

Ligação e desligação à rede de abastecimento público de água

1 — A ligação à rede de abastecimento de água implica o pagamento relativo à montagem de contador conforme se encontra definido na Tabela anexa.

2 — A ligação à rede de abastecimento de água para fornecimento de apoio à realização de obras implica a montagem de contador de acordo com o valor estabelecido na Tabela anexa.

3 — As situações de desligação à rede de abastecimento público de água implicam a realização do serviço de desmontagem do contador cujo preço está estabelecido na Tabela anexa.

CAPITULO III

Isenção

Artigo 15.º

Ligação à Rede Geral

1 — Nos casos em que se verifiquem condições técnicas para assegurar a ligação de um imóvel à rede de distribuição pública de água, mas

que não seja possível a sua ligação à rede municipal de esgotos, pode o titular do contrato ficar isento do pagamento da tarifa de saneamento até à data em que esse serviço possa ser assegurado.

2 — Para obtenção da isenção de pagamento da tarifa de saneamento, o titular do contrato deverá apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

3 — O requerimento mencionado no número anterior deve recolher informação favorável dos correspondentes Serviços Técnicos da autarquia, após o que pode ser despachado favoravelmente pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que na matéria se encontre em vigor e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento são revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tabela geral de preços

CAPÍTULO I

Água

Artigo 1.º

Tarifas de consumo de água

	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Consumo doméstico: Escalões:	
1.1	0 a 5 m ³	0,62
1.2	6 a 10 m ³	1,03
1.3	11 a 15 m ³	1,22
1.4	16 a 25 m ³	3,12
1.5	+ de 25 m ³	5,38
2	Consumo comercial, industrial e agro-pecuário: Escalões:	
2.1	0 a 50 m ³	1,03
2.2	+ 50 m ³	1,42
3	Consumo de serviços públicos e inst. particulares (m ³)	1,09
4	Consumo avulso (m ³)	0,74
5	Consumo provisório (contadores de obras) (m ³) ..	2,18
6	Fornecimento de água a Porto Carro (S. M. Leiria) (m ³)	0,74
7	Fornecimento de água a Valverde (S.M. Santarém) (m ³)	0,62
8	Roturas ou avarias nos sistemas prediais:	
	Consumo doméstico (m ³)	0,93
	Consumo Comercial, Industrial e Agro-Pecuário (m ³)	1,06

Artigo 2.º

Tarifa de disponibilidade de utilização de água

	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Disponibilidade de utilização de água (por cliente/ ligação) — mensal	2,18

Artigo 3.º

Serviços prestados no abastecimento de água ao domicílio

	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Ramal domiciliário de água em locais já servidos pela rede geral:	
1.1	Até 6 m com Ø de 1"	256,25
1.2	Até 10 m com Ø de 1"	315
1.3	Até 15 m com Ø de 1"	417,50
1.4	Por cada metro superior 15	27,50
1.5	Ramais com Ø superior 1", calcular a indexação correspondente.	Calcular a indexação correspondente.
1.6	Por cada metro de extensão de conduta igual ou superior ao Ø 63.	40
1.7	Por cada caixa de contador	32,50
2	Alterações e modificações de ramais já existentes:	
2.1	Por cada contador a aplicar	81,25
2.2	Alteração no ramal até 3 m	115
3	Ligação à rede com instalação de contadores e outros:	
3.1	Primeira ligação	19,55
3.2	Restabelecimento	29,90
3.3	Colocação de contador	10,35
3.4	Transferência	10,35
3.5	Reaferição	34,50
4	Taxa de urgência:	
4.1	Restabelecimento ou colocação de contador no prazo máximo de 48 horas.	8,50

CAPÍTULO II

Saneamento

Artigo 4.º

Serviços prestados na ligação à rede geral de saneamento

	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Ramal de ligação: (distâncias calculadas a partir do eixo da via existente):	
1.1	Até 6 m:	
1.1.1	Até Ø 125	321,25
1.1.2	> Ø 125	350
1.2	Até 10 m:	
1.2.1	Até Ø 125	406,25
1.2.2	> Ø 125	425
1.3	Por cada metro superior a 10:	
1.3.1	Até Ø 125	31,25
1.3.2	> Ø 125	43,75
2	Por cada caixa de visita a executar, orçar independente	118,75

Artigo 5.º

Tarifa de ligação dos prédios à rede geral de saneamento

	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Por fogo:	
1.1	Quota fixa	100,83
1.2	Quota variável:	
1.2.1	Por cada m ² superior a 180 m ² da área de construção	0,65
2	Comércio, Indústria, serviços, estabelecimento de bebidas e restauração, e outros:	
2.1	Quota fixa	100,83
2.2	Quota variável:	
2.2.1	Por cada m ² superior a 100 m ² e até 200 m ² da área de construção acresce	0,65
2.2.2	Por cada m ² superior a 200 m ² da área de construção acresce	0,34

Obs. — Tarifas liquidadas uma só vez e aquando da ligação à rede geral.

Artigo 6.º

Tarifa de utilização e tratamento de águas residuais domésticas

	Designação	Valor da taxa (euros)
1.	Consumos de água até 5 m ³ /mês:	
1.1	Valor fixo	1,34
1.2	Valor variável	Isento.
2	Consumos de água superiores a 5 m ³ /mês:	
2.1	Valor fixo	1,34
2.2	Valor variável	20 % sobre o valor de consumo de água.
3	Fixas (utilizadores sem contador de água):	
3.1	Domésticos:	
3.1.1	Habitacões até 180 m ²	2,67
3.1.2	Habitacões superiores a 180 m ²	5,07
3.2.	Não domésticos	23,05

CAPÍTULO III

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 7.º

Tarifa de recolha e tratamento resíduos sólidos urbanos

	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Consumo doméstico:	
1.1	0 a 5 m ³ /mês	2,99
1.2	0 a 20 m ³ /mês	4,20
1.3	+ de 20 m ³ /mês	4,95
2	Consumo não doméstico:	
2.1	0 a 5 m ³ /mês	3,68
2.2	0 a 20 m ³ /mês	4,83
2.3	+ de 20 m ³ /mês	6,21

	Designação	Valor da taxa (euros)
4	Fixas (utilizadores sem contador de água):	
4.1	Domésticos:	
4.1.1	Habitacões até 180 m ²	2,99
4.1.2	Habitacões superiores a 180 m ²	4,03
4.2	Não domésticos	5,18

203002364

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 5380/2010

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, exarada na acta de reunião de 2 de Março de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente no Gabinete de Assessoria à Presidência ou remetidas por correio electrónico para o seguinte endereço: geral@cm-proencanova.pt.

Assim, torna-se público que o projecto de Regulamento acima referido que se anexa e publica na sua globalidade, integra o presente Aviso para todos os efeitos legais e que se encontra também disponível ao público no Gabinete de Assessoria à Presidência e na página da Câmara Municipal na Internet em www.cm-proencanova.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Projecto de regulamento municipal de atribuição de apoios e subsídios

Nota justificativa

O associativismo, dada a sua relevância local, tem um papel de inegável valor não só na preservação e afirmação da realidade cultural como na dinamização de um conjunto de acções que em muito têm contribuído para cimentar laços de convivialidade entre associados e população em geral.

A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste para o concretizar dos objectivos de muitas dessas entidades, pelo impacto que as diversas actividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revela-se fundamental a aprovação de um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, clarificando, — em homenagem aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade que conformam a actuação da administração pública — os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Tais princípios, que devem sempre nortear a actuação da Câmara nesta matéria, visam contribuir para o desenvolvimento do concelho pela via do trabalho associativo, assumindo a Câmara Municipal a sua quota-parte de responsabilidade na garantia do incremento desse mesmo associativismo, ao mesmo tempo que pretende assegurar uma repartição justa e equilibrada dos dinheiros públicos a cargo deste organismo.

O presente regulamento de atribuição de apoios e subsídios decorre, assim, da necessidade do estabelecimento de critérios que regulem de

modo objectivo e transparente a concessão de apoios financeiros da Câmara Municipal, tendo sempre presente o interesse público prosseguido pelos beneficiários desses apoios.

Foi com base nestes pressupostos que se elaborou o presente regulamento que, doravante, regulará o modo de distribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 7 e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as normas e as condições a que devem obedecer os apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

2 — Podem beneficiar das participações ou apoios previstos no presente regulamento:

- As associações legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e que se encontrem sedeadas no concelho;
- As pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no concelho e que prossigam projectos/actividades de reconhecida qualidade e interesse para o concelho;
- Os projectos dos alunos das escolas do concelho de Proença-a-Nova.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que os projectos/actividades a desenvolver sejam de reconhecida qualidade e interesse para o concelho.

4 — Constituem projectos/acções de reconhecida qualidade e interesse para o concelho, nomeadamente:

- Saúde;
- Cultura, tempos livres e desporto;
- Acção social;
- Defesa do meio ambiente;
- Itinerância.

Artigo 3.º

Projectos de itinerância

1 — Os apoios aos projectos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos do concelho, bem como a sua apresentação nos espectáculos organizados pelos próprios.

2 — Este projecto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações do concelho, criando uma maior dinâmica associativa.

Artigo 4.º

Deveres das entidades beneficiárias

No âmbito do presente regulamento, são deveres das entidades beneficiárias:

- Participar em pelo menos duas das actividades anuais/feiras promovidas pela Câmara Municipal, no caso das entidades referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º;
- Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções que estejam a ser apoiados pelo município;
- Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, nos casos aplicáveis.